

Lei nº 1.176/2023

Meruoca/CE, 1º de junho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Orçamento do Município de Meruoca, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2022 a 2025.

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – as disposições gerais.

CAPITULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022 a 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no caput constituem-se dos seguintes:



Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira do Regime Previdenciário;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, conforme estabelece o art. 9º, § 4º da LRF, a realizar o desdobramento das metas fiscais, em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação de seu cumprimento em audiência pública.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:



I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V – Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2022 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2022 (art. 5º, III);

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2022 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transferência, art. 48 da LRF);

III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2018 a 2022 (Princípio da Transferência, art. 48 da LRF);

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transferência, art. 48 da LRF);

V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2018 a 2022 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);

VI – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2018 a 2022 (art. 72 da LRF);

VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 30/09/2020 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2019, 2020 e 2021 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º – Os Orçamentos para o exercício de 2024 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) Estimativas das receitas de que trata O art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- d) Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para O exercício financeiro de 2024, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com O disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As audiências públicas na fase de elaboração da LOA 2024, que trata O inciso I, do art. 48 da LC 101/00, poderão ocorrer de forma remota, desde que previamente agendada e dada ampla publicidade, além de abertura de canal de contato para população apresentar suas demandas.

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a

inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF)..

Art. 11 - Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo II desta Lei.

Art. 14 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.



Art. 15 - Os orçamentos para o exercício 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constantes do Anexo II desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70. parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os outros programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo II desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até o limite de 100%. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 28 - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

Art. 29 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 30 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais dos membros do poder legislativo municipal.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição e no art. 89-A da Lei Orgânica do Município de Meruoca.

Art. 31 - Para fins do atendimento da obrigatoriedade de execução das emendas individuais estabelecida no § 2º do artigo anterior, o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà reserva de recursos específica em valor equivalente ao montante da execução obrigatória, calculado nos termos do art. 89-A da Lei Orgânica do Município de Meruoca.

Art. 32 - As programações das emendas parlamentares individuais dos vereadores não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Os critérios e os procedimentos relacionados aos casos de impedimentos de que trata o caput serão fixados pelo Poder Executivo.

§ 2º As programações decorrentes de emenda de bancada municipal de que trata esta Seção que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser remanejadas de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 33 - O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 34 - Os autores das emendas individuais do poder legislativo deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 36 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 37 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 35 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 12 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 39 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 40 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Art. 41 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras.
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Meruoca, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 43. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 39 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 44. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 45. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 30/10/2020.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2023, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 50 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Parágrafo único. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 53 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal

Art. 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 1º de junho de 2023.



JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO DE AÇÕES PRIORITARIAS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAMARA MUNICIPAL

- Ação** - Manutenção das Atividades Legislativas
Atividades Operacionais da Câmara Municipal.
- Ação** - Construção, Reforma ou Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal
Construção, Reforma ou Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

- Ação** - Região Metropolitana de Sobral
Ações para integração no novo ordenamento da hierarquia territorial do Estado em função da criação da Região Metropolitana de Sobral.
- Ação** - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Atividades operacionais do Gabinete do Prefeito.
- Ação** - Manutenção Guaritas corredores turísticos
Manutenção de guaritas com policiais e agentes da guarda municipal, em convenio com o Estado.
- Ação** - Implantação, Manutenção Guarda Municipal
Implantação da Guarda Municipal visando a preservação do patrimônio público e bem estar dos cidadãos em todo município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Ação** - Manutenção Concelhos Administração Geral
Prover os conselhos da logística necessária para a realização do controle externo correlato, visando o acompanhamento popular das ações da administração

Ação - Realização de Concurso Público

Concurso público para suprimento de carências nas Unidades Gestoras e formação de banco de reserva.

Ação - Readequação interna de prédio administração municipal

Readequações internas no prédio da prefeitura para melhor acomodação dos setores administrativos, bem como aquisição de equipamentos de apoio.

Ação – Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

Ação - Construção Garagem Municipal

Garagem municipal para abrigo, manutenção e controle de todos os veículos da frota municipal, quando não estiverem em trânsito ou a trabalho.

Ação – Capacitação de Recursos Humanos

Treinamento e reciclagem periódica dos servidores, para melhor atendimento ao público alvo na área de atuação.

Ação - Subvenção para Associações Comunitárias

Emenda 01/003 - Dotar ONGs de meios para o atendimento as suas finalidades básicas.

Ação - Subvenção para ONGs - Palestina, São Francisco

Emendas 04/001 e 002 - Dotar as associações comunitárias de Palestina e São Francisco, com Subvenção social para o atendimento de suas finalidades básica.

Ação - Subvenções para ONGs

Emenda 06/002 - Dotar as Associações Comunitárias de Silo Vicente e Gameleira, de meios para o atendimento de suas finalidades básicas.

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação - Contribuição para o FGTS

Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos casos definidos pela legislação.

Ação - Manutenção da Secretaria de Finanças

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

Ação - Incentivo para os Fiscais de Tributos

Incentivo para o Setor Tributário, pelo desempenho e cumprimento de metas de arrecadação.

Ação - Amortização da Dívida por Contrato

Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social, parte patronal, conforme legislação.

Ação - Contribuição para o INSS

Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social, parte patronal, conforme legislação

Ação - Contribuição para Formação do PASEP

Contribuição para os programas de formação do Patrimônio do Servidor Público.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Ação – Aquisição Veículo p/ Infraestrutura e Urbanismo

Dotar a Secretaria de apoio logístico para suas atividades operacionais.

Ação – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

Ação – Construção Praça comunidade Recife

Emenda 01/001 - Dotar a povoação do Sítio Recife de um local de lazer para a população.

Ação – Pavimentação em Pedra Tosca vila de Anil

Emenda 03/002 - Dotar logradouros de Anil com pavimentação.

Ação – Construção Praça em Gameleira

Emenda 06/001 - Dotar a localidade de Gameleira/Silo Vicente, de um local de lazer para a população local.

Ação – Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos

Melhorar as ruas, avenidas e praças públicas em Anil, Fernandes, São João, Camilos, Floresta, bairros da cidade Pedra tosca e/ou asfáltica.

Ação – Construção de Praças, Parques e Jardins

Dotar espaços públicos adequados ao lazer e convivência na sede, São Gonçalo. Boa Vista, São João, Anil, Santo Inácio. Cajueiro, São Bento. Mato Grosso, Recife, Reforma Praça da Igreja em Fernandes.

Ação - Recondicionamento Pavimentação Ruas São Jose, Monsenhor Furtado, Praça José Vidal, Av. Pedro Sampaio

Revitalização da Rua São Jose com pavimentação em blocos pré-moldados intertravados, entre Av. Pedro Sampaio (conclusão) Rua São Jose entre a Praça Mons. Furtado e o Balneário Ytacaranha. Rua Mons. Jose Furtado entre as Praças Jose Vidal e Matriz. Praça Jose.

Ação – Revitalização Logradouros Públicos Urbanos

Revitalização de praças, avenidas e ruas com drenagem, recondicionamento de calçadas, pavimentação asfáltica e sinalização.

Ação – Construção de Calçadão e Ciclovias

Calçadão com implantação de ciclovia na entrada da cidade. Favorecer os praticantes de caminhadas com melhor via de locomoção.

Ação – Decoração Natalina

Dotar os espaços públicos com decoração natalina, visando o embelezamento das urbes na época apropriada.

Ação – Manutenção Serviços de Limpeza Pública

Manutenção das atividades de limpeza pública, varrição, recolhimento e transporte do lixo.

Ação – Manutenção Sistema de Iluminação Pública

Atividades relacionadas ao sistema de Iluminação Pública.

Ação – Construção de Esgotamento Sanitário

Prover saneamento básico na vila de Santo Antônio dos Fernandes, Anil, Palestina, povoados de Sitio João e Floresta.

Ação – Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento d'Água com implantação de adutoras

Oferta de água e melhora do sistema de abastecimento, em Fernandes, São Joao, Palestina, Floresta, Anil, São Vicente e outras localidades carentes

Ação – Revitalização e Ampliação de Mercado Publico

Construção de Cobertura para o Mercado Público Municipal e Area de Vivencia.

Ação – Implantação Antena de Telefonia Móvel

Implantação de Antenas de Telefonia Móvel, nas localidades ainda desprovidas desse serviço.

Ação – Construção e Ampliação Redes de Energia Elétrica

Favorecer as localidades ainda não providas de energia elétrica, com o benefício.

Ação – Pavimentação em Pedra Tosca em Armador

Emendas 02/001 - 03/001 - 07/001 - Dotar a localidade Sitio Armador em Camilos, de saneamento através de acondicionamento do logradouro e calcamento em pedra tosca.

Ação – Const. Passagem Molhada Vila Palmeiras

Emenda 08/001 - Melhorar a passagem do Riacho Camarão em Palmeiras, que dá acesso ao açude Jenipapo.

Ação – Pavimentação Asfáltica: Sto. Inácio, São Francisco, Palestina, Boa Vista

Emenda 09/001 - Melhorar o acesso de trechos das estradas Santo Inácio e demais localidades acima citadas.

Ação – Pavimentação Asfáltica Ruas Fernandes

Emenda 05/001- Melhorar a mobilidade de Ruas da sede do distrito de Santo Antônio dos Fernandes, com pavimentação.

Ação – Restaura o de Rodovias

Recapeamentos e obras de aterro em rodovias vicinais da rede municipal.

Ação – Construção, Recuperação de Estradas, Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas

Melhorar o acesso e mobilidade com recuperação de estradas, pontes, bueiros e passagens molhadas, na malha viária do interior do município.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação – Manutenção Conselhos Vinculados a Educação

Prover logística de funcionamento dos Conselhos

Ação – Construção da Sede própria da Secretaria de Educação

Prover a Secretaria de Educação de logística para um melhor funcionamento de suas atividades.

- Ação** – Manutenção da Secretaria de Educação
Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.
- Ação** – Laboratório de Informática
Implantação de um laboratório de informática com 20 computadores, conectados à internet para acesso a pesquisas e estudos on-line.
- Ação** – Aquisição de Veículos Motorizados
Dotar a Secretaria de Educação de logística para mobilidade, pela rede municipal de ensino.
- Ação** – Alimentação Escolar PNAE Ensino Fundamental
Prover a rede de Ensino Fundamental com merenda escolar, pelo PNAE.
- Ação** – Alimentação Escolar - PNAE/EJA
Prover a rede de Educação de Jovens e Adultos de merenda escolar.
- Ação** – Alimentação Escolar PNAE Ensino Fundamental Mais Educação
Prover a rede de Ensino Fundamental com merenda escolar do Programa Mais Educação.
- Ação** – Alimentação Escolar-PNAE Agricultura Familiar
Manutenção do programa com aquisições dos pequenos produtores de gêneros alimentícios.
- Ação** – Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas
Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas, com cobertura de pátios para o recreio dos alunos nas Escolas de Anil, Fernandes, Sitio João, Palestina, Floresta, São Vicente, São Francisco.
- Ação** – Ampliação e Reforma Unidades Escolares
Ampliação e Reforma de Unidades Escolares tendo em vistas os desgastes pelo tempo de uso e aumento de demandas.
- Ação** – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Ensino Fundamental
Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Ensino Fundamental, conforme demandas.
- Ação** – Cota Salário Educação – QSE
Aplicação dos recursos originários do QSE.

Ação – Material Estruturado/Livros Paradidáticos

Aquisição de material estruturado e livros paradidáticos, com proposta pedagógica curricular nacional - Livros paradidáticos para leitura compressão e visão crítica dos alunos.

Ação – Transporte Escolar Ensino Fundamental PNATE

Manutenção do Transporte Escolar rede de Ensino Fundamental, Programa PNATE.

Ação – Aquisição Veículos Motorizados p/ apoio as atividades da Educação

Transportes para suporte e logística aos profissionais da educação.

Ação – Centro de Educação e Cultura

Construção Centro de Educação e Cultura para o aprimoramento de artes, estudos, leitura, música, utilizando a estrutura do velho mercado público, em desuso.

Ação – Premiação Escolas: Professores e Núcleos Gestores

Incentivo para os melhores aproveitamentos em rendimento escolar, adendo ao Programa Escola Nota 10.

Ação – Alimentação Escolar - Ensino Médio

Merenda Escolar para as turmas do Ensino Médio, colaboração com a Rede Estadual.

Ação – Transporte Escolar - Ensino Media Estado

Manutenção Transporte Escolar. Escola Monsenhor José Furtado colaboração com a Rede Estadual.

Ação – Transporte Escolar Ensino Médio PNATE

Transporte Escolar Ensino Médio, programa PNATE.

Ação – Apoio ao Ensino Superior

Apoio logístico aos estudantes do ensino superior.

Ação – Manutenção do Polo UAB de Meruoca

Colaboração com a manutenção das atividades operacionais da Universidade Aberta do Brasil, polo de Meruoca

Ação – Implantação/manutenção Creche Tempo Integral

Apoio a Educação Infantil tempo integral e a garantia do direito a creche para crianças de 0 a 3 anos de idade. Além de garantir apoio as mães que trabalham fora.

Ação – Alimentação Escolar- PANEP- Infantil

Prover a rede de Educação infantil com merenda escolar do programa PANEP.

Ação – Transporte Escolar Educa ao Infantil PNATE

Transporte Escolar para a rede de Educação Infantil - Programa PNATE.

Ação – Construção Escola Pro-Infância

Construção Centro de Educação infantil padrão FNDE.

Ação – Construção de Creches

Prover espaços para a Educação infantil em Anil. Conclusão creche em Meruoca.

Ação – Auditório Público Municipal

Construção e Equipamento do Auditório Público Municipal, para 1 00 lugares.

Ação – Alimentação Escolar PNAE/AEE

Merenda Escolar para as turmas de Educação Especial que tem como missão atender alunos portadores de deficiências. Ampliação de oportunidades de escolarização. Inscrição do mercado de trabalho, afetiva participação na sociedade.

Ação – Realiza ao Festival de Literatura

Integrar professores, alunos e amantes da leitura de meios para divulga de suas potencialidades literárias.

FUNDED

Ação – FUNDED - Ensino Fundamental - 70%

Provimento salarial dos professores diretos em sala de aula.

Ação – FUNDED - Ensino Fundamental - 30%

Ações de atendimento das atividades operacionais do programa.

Ação – Premiação a Professores

Premiação a Professores.

Ação – FUNDEB - Educação Infantil-60%

Ações de provimento salarial dos professores diretos da Educação Infantil.

Ação – FUNDEB - Educação Infantil 40%

Ações de provimento das atividades operacionais dos programas Educação infantil.

Ação – FUNDEB - Educação Jovens e Adultos 70%

Ações para provimento salarial dos professores do EJA.

Ação – FUNDEB - Educação Jovens e Adultos 30%

Ações para operacionalização e manutenção do programa EJA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ação – Manutenção Conselhos vinculados a Saúde

Apoio logístico para funcionamento pleno dos Conselhos Municipais relacionados aos serviços de saúde em funcionamento.

Ação – Manutenção da Secretaria de Saúde

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

Ação – Const. Ampl. Ref. Unidades Básicas de Saúde UBS s

Ampliar e melhorar os espaços para atendimento das UBS's de Palestina, Almas, Floresta Boa Vista e outras localidades.

Ação – Manutenção Serviço de Saúde Bucal

Ações de atendimento dos serviços odontológicos.

Ação – Manutenção de Equipes do PSF

Ações de manutenção das atividades operacionais do Programas Saúde da Família.

Ação – Núcleo de Atenção à Saúde da Família NASF

Ações de atendimento das atividades operacionais do Núcleo de Atenção à Saúde da Família NASF.

Ação – Implantação e Manutenção Academia de Saúde

Manutenção das atividades e implantação de mais Academias de Saúde na sede e nos distritos.

Ação – Fort. Ações da Vig. Sanitária Programas de Vigilância em Saúde

Ações de fortalecimento das atividades das equipes de endemias e da Saúde Preventiva.

Ação – Aquisição Ambulâncias e veículos para apoio aos serviços de Saúde

Aquisição de ambulâncias para o atendimento a pacientes na sede e distritos e veículos de apoio as atividades de Saúde.

Ação – Atenção Secundaria a Saúde

Prover serviços ambulatoriais de Raio X, Eletrocardiograma, Centro de Reabilitação, Tele Saúde.

Ação – Contratação Médicos, por especialidades

Dotar o município com médicos, de acordo com especialidades distintas para atendimento do público acometido por doença que necessitam acompanhamento especial.

Ação – Manutenção Programa Média e Alta Complexidade

Atividades operacionais do Hospital Chagas Barreto.

Ação – Média e alta complexidade - FAEC

Procedimento financiado pelo limite financeiro anual de assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade - Atenção à saúde da população.

Ação – Manutenção da Farmácia Básica - PPI

Custeio do programa visando o atendimento com medicamentos da linha básica para pacientes crônicos e carentes, na programação pactuada integrada.

Ação – Reforma do Hospital

Reforma estrutura física do Hospital de Pequeno porte, visando adequar o atendimento de serviço a serem implantados.

Ação – Incentivo Agentes de Endemias e ACS's

Ações de apoio as equipes de endemias e agentes comunitárias de saúde.

Ação – Manut. Programa Vigilância Sanitária

Incentivo aos agentes de Endemias e ACS, provendo meios para suas atividades operacionais. Prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores.

Ação – Funcionamento do Centro de Zoonoses

Funcionamento do centro de zoonoses.

Ação – Academia de Saúde

Conclusão Academia de Saúde da sede e Construção de Unidades em Fernandes e Floresta, para atender a pacientes por orienta o medica.

Ação – Const. Módulos Sanitários Domiciliares

Construção de Módulos Sanitários Domiciliares, em residências sem banheiro.

Ação – Fomento ao Combate a Pandemia

Implantação de medidas ao enfrentamento da Covid-19.

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ação – Manutenção dos Conselhos vinculados a Secretaria de Inclusão e Promoção Social

Garantir logística de funcionamento pleno dos conselhos vinculados a Secretaria de Inclusivo e Promoção Social.

Ação – Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social

Atividades operacionais da Secretaria, serviços administrativos e de prestação assistencial ao público carente.

Ação – Realização das Conferencia Municipais

Dotar a Ação Social de meios e logística para real o das conferencias, visando o aperfeiçoamento dos serviços perante o público alvo, pelos agentes comunitários e servidores.

Ação – Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz

Apoyo a famílias carentes, atingidas por catástrofes naturais imprevisíveis.

Ação – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.

Ação – Serviços de Proteção Social Especial

Ações de apoio as famílias com crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade.

Ação – Programa BPC na Escola

Manutenção das atividades do Programa BPC na escola.

Ação – Construção CRAS e CREAS

Construção Sede Própria do CRAS e do CREAS para abrigar as atividades operacionais da Assistência Social.

Ação – Serviços de Proteção Social Básica

Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/PBF.

Ação – Reforma Casa Juventude em São Francisco

Emenda 04/004 - Dotar a Casa da Juventude de São Francisco de melhores condições de atendimento ao público usuário.

Ação – Execução do ACESSUAS/PRONATEC

Execução do ACESSUAS/PRONATEC Otimizar financiamento para realiza o de cursos de diversas modalidades. Acesso a oportunidades ao trabalho e emprego.

Ação – IGD/PBF - Manutenção/Gerenciamento do Bolsa Família

Índice de Gestão Descentralizada do programa Bolsa Família. acompanhamento e controle dos beneficiários.

Ação – IGD/SUAS Aprimoramento da Gestão do SUAS

Aprimoramento do índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família no contexto de Proteção Social e redução do nível de dependência dos beneficiários.

Ação – Benefícios Eventuais

Ação prevista na LOAS voltada a famílias, sem condição de arcar por conta própria a situações adversas imprevistas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Ação – Fortalecimento das Instancias de Controle Social - CMAS

Garantir meios as ONGs e sociedade para acompanhamento das ações da Assistência Social, Incentivar a participação popular na gestão pública, indicando prioridades.

Ação – Construção e Reforma Amplia ao de Unidades da Assistência Social

Dotar os pontos de atendimento de melhores condição de mobilidade e atendimento. Aproveitando imóveis ociosos total ou parcialmente com recondicionamentos e adaptações necessárias.

FUNDO MUNIC DIR CRIANÇA ADOLESCENTE – FMDCA

Ação – Manutenção do FMDCA

Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Ação – Fortalecimento de Entidades de PSB/PSE, Criança e Adolescentes

Implantação e execução do programa, Acompanhamento de famílias beneficiarias do Bolsa Família, para o desenvolvimento integral da primeira infância - crianças de 0 a 3 anos de idade.

Ação – Projetos desenvolvidos pelo FMDCA

Atendimento Socio Educativo a Crianças e Adolescentes, visando a ressocialização dos menores, para evitar pratica de atos infracionais.

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Ação – Apoio as Ações do Fundo Munic. do Idoso

Fundo Municipal do Idoso.

SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E AGROPECUARIA

Ação – Implanta ao Mirante, Alto Açude Jenipapo e Morro Caiado em Santo Elias

Construção de um mirante no Açude Jenipapo. Ponto culminante de onde se tem uma visão panorâmica dos contrafortes da serra. Acesso para ampliar ponto de visitação turística e no Morro do Caiado em Santo Elias, turismo ecológico e religioso.

Ação – Poço Artesiano São João de Cima e outras localidades

Emenda 01/002 - Dotar a povoação de São João de Cima e outras localidades carentes de mais um ponto de captação d'água para o abastecimento local.

Ação – Reforma Açudes de Servidão Publica

Recondicionamento dos pequenos açudes com desassoreamento e limpeza dos mananciais, recapeamento das paredes.

Ação – Construção/Instalação de Poços Profundos

Prover oferta de água para as localidades de Fernandes, Sitio do Meio, Palestina, São João, São Pedro, Santa Maria, Floresta, São Vicente, Sitio Francisco, Camilos, Cachoeira.

Ação – Implantação de Adutora

Implantação de Adutoras.

Ação – Abastecimento de Água por Carro Pipa

Abastecimento de água em localidades carentes, por meio de carro pipa.

Ação – Construção e Reforma de Poços Artesianos

Melhoria da oferta de água onde houver insuficiência de vazão e de abastecimento.

Ação – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU

Implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, visando o acompanhamento do fenômeno de REURBANIZACAO da Serra da Meruoca e ações de preservação e conservação do meio ambiente, destinação correta do Lixo produzido, controle de desmatamentos e queimada.

Ação – Consorcio intermunicipal de Resíduos Sólidos, Aterro Sanitário compartilhado
Participação em consorcio intermunicipal para utilização de aterro sanitário controlado pela legislação federal a cargo da AMMAM.

Ação – Formação Permanente da Cultura de Gestão Ambiental e Ecológica
Curso de formação de agentes para criação de ambientes humanos sustentáveis e produtivos em equilíbrio e harmonia com a natureza. Conservação e ampliação dos Tuneis de Bambu ao longo da CE 440.

Ação – Manutenção AMMAM/COMDEMA, preservação da APA
Colaborar com a preservação da APA Serra da Meruoca. Atividades operacionais da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Meruoca e Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Ação – Implantação do Horto Florestal
Construção Horto Florestal e Parque Ecológico na represa e laterais do espelho d'agua, desassoreamento da bacia, revitalização e urbanização do açude Ytacaranha, incluindo a ampliação da praça estacionamento da igreja Mãe do Divino.

Ação – Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos e Agropecuária
Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

Ação – Curso de Formação Agricultura Familiar
Promover oficinas de formação para melhoria do processo de cultivo dos produtos básicos e criação de animais de pequeno e médio porte, bem como sua colocação do mercado consumidor.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO-AMBIENTE

Ação – Manutenção da Secretaria Cultura, Turismo e Meio Ambiente
Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

Ação – Construção de Centros Culturais
Construção de Centros Culturais nos Distritos, para incentivar a realização das manifestações culturais e folclóricas da população.

Ação – Manutenção das Bibliotecas Municipais

Sistematizar e informatizar a Biblioteca Pública da Sede, para agilizar buscas e pesquisas e modernizar hábitos de leitura.

Ação – Realização de Festas Comemorativas e Folclóricas

Apoio aos promoventes de festas comemorativas e folclóricas do município.

Ação – Programa de Agentes de Leitura

Manutenção das Atividades do Programa de Agente de Leitura. Democratização do acesso ao livro e a leitura por meio de diversas Atividades; acervo bibliotecário em papel ou eletrônico e outros.

Ação – Apoio as ONGS para Atividades Culturais

Apoio as Associações sem fins lucrativos, para realização de atividades culturais e folclóricas em suas localidades de atuação.

Ação – Manutenção da Banda de Música Municipal

Atividades culturais na propagação da boa música nos eventos de maior participação do público.

Ação – Centros Valorização da Juventude em Formação Turística

Atividades Programa de Formação em turismologia para jovens aprendizes.

Ação – Implantação de Sinalização Turística

Prover de indicações com placas nas principais ruas da cidade e pontos de acesso aos banhos, cascatas, mirantes e locais históricos. Trevo de acesso na entrada Monte/Boa Vista.

Ação – Campanha Publicitaria Turismo

Ações de divulgação das potencialidades turísticas do município. Mostrar diversidades de atrativos para induzir o turista a voltar e passar as infamações a outros.

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Ação – Realização Festival de Juventude

Emenda 09/003 - Provimento de meios para ampliação do festival de juventude com atividades culturais regionais.

Ação – Iluminação do Campo Futebol em Fernandes

Emenda 05/002 - Dotar o Campo de Santo Antônio dos Fernandes de logística para realização de eventos no período noturno.

Ação – Iluminação do Estádio Ycaraizão

Emenda 09/002 - Dotar o Estádio Ycaraizão de logística para realização de eventos no período noturno.

Ação – Manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA

Ação – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia

Manutenção das atividades operacionais da Secretaria.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024)

VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

(art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo é vinculado ao Regime Geral de Previdência, e busca através de levantamentos constantes do INSS retidos e transferidos para o referido instituto, bem elaboração de GFIP's, acompanhando e enquadrando-se às reformas no sistema previdenciário, de forma a conferir-lhe natureza financeira e atuarial equilibrada.


JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024)

VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

I – RENÚNCIA DE RECEITAS:

Não é pretensão do Governo Municipal para o ano de 2024, a renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, conseqüentemente, não existirá previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

É importante frisar que os possíveis programas de atração de indústrias para o Município, não implicam em renúncia de receita, por não compreenderem abdicação de receita de parcela da arrecadação presente, e sim futura.

Como visto acima, para o exercício de 2024, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exista durante o ano de 2024 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ter um aumento em torno de 12% (doze por cento), sobre a receita corrente líquida, levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, entre outros serviços essenciais.

Para compensar o provável aumento nas despesas a Administração adotará, caso as previsões se concretizem, medidas para elevação da arrecadação corrente, prevista em torno de 13% (treze por cento) utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos; adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União.



A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado somente poderá ocorrer após a implementação de medidas satisfatórias de compensação das despesas, objeto da elevação de alíquotas ou redução das margens de endividamento atual.


JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
 2024

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
	Receita Total	72.528.767,58	70.750.145,55	0,08	83.408.082,71	77.904.754,01	0,08	104.916.398,94	86.573.995,04
Receitas Primárias (I)	72.129.697,39	64.886.433,18	0,07	82.949.151,99	71.448.073,73	0,08	96.221.016,31	79.398.815,37	0,08
Despesa Total	72.514.667,62	65.183.537,02	0,07	83.391.867,77	71.724.669,72	0,08	96.530.779,35	79.654.422,92	0,08
Despesas Primárias (II)	72.112.152,90	64.870.650,50	0,07	82.870.285,86	71.380.142,55	0,08	96.066.795,47	79.271.556,77	0,08
Resultado Primário (I - II)	17.544,49	15.782,67	0,00	78.866,14	67.931,18	0,00	154.220,84	127.258,60	0,00
Resultado Nominal	334.651,61	301.045,90	0,00	408.753,04	352.078,55	0,00	501.403,73	413.743,94	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.628.048,53	5.962.459,90	0,01	7.622.255,81	6.565.413,66	0,01	8.841.816,74	7.296.012,89	0,01
Dívida Consolidada Líquida	2.725.020,28	2.451.373,74	0,00	3.133.773,32	2.699.268,91	0,00	3.635.177,05	2.999.643,56	0,00

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

LRF, art 4º, § 2º, inciso I R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previsitas em 2022	% PIB	II - Metas Realizadas em 2022	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	61.052.612,34	0,07	75.726.665,64	0,09	14.674.053,30	0,02
II - Receitas Primárias (I)	55.992.623,34	0,07	69.518.893,03	0,08	13.526.269,69	0,02
III - Despesa Total	56.291.466,87	0,07	70.253.631,23	0,09	13.962.164,36	0,02
IV - Despesas Primárias (II)	56.021.466,87	0,07	69.864.017,05	0,08	13.842.550,18	0,02
V - Resultado Primário (I - II)	(28.843,53)	(0,00)	(345.124,02)	(0,00)	(316.280,49)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	(3.029.830,97)	(0,00)	(3.029.830,97)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	5.145.201,47	0,01	5.145.201,47	0,01	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	2.115.370,50	0,00	2.115.370,50	0,00	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FICADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2024

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%			
Receita Total	61.050.612,84	68.688.461,84	13,00	76.647.975,22	14,00	86.445.171,50	15,00	104.616.368,04	16,00			
Receitas Primárias (I)	55.992.623,34	63.271.664,37	13,00	72.128.897,39	14,00	82.348.151,99	15,00	96.221.016,31	16,00			
Despesas Total	56.201.469,67	63.609.357,56	13,00	72.459.896,90	13,91	83.270.271,99	14,82	96.530.770,35	15,92			
Despesas Primárias (II)	56.021.466,67	63.304.267,56	13,00	72.112.152,90	13,91	82.970.286,98	14,82	96.086.796,47	15,92			
Resultado Primário (I - II)	28.645,18	22.383,19	13,00	17.544,49	153,80	78.866,14	549,32	154.220,84	85,35			
Resultado Normal	6.029.830,97	274.938,17	109,08	334.851,61	21,69	493.733,04	22,14	501.403,73	22,67			
Dívida Pública Consolidada	5.145.201,47	5.814.077,66	13,00	6.628.948,53	14,00	7.622.255,81	15,00	8.841.816,74	16,00			
Dívida Consolidada Líquida	2.115.370,50	2.390.396,67	13,00	2.725.920,28	14,00	3.133.172,32	15,00	3.635.177,25	16,00			

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%			
Receita Total	75.726.865,64	64.850.094,83	(14,36)	70.750.145,55	9,10	77.934.754,01	10,11	86.573.990,04	11,13			
Receitas Primárias (I)	69.518.860,03	59.475.364,51	(14,45)	64.886.632,18	9,10	71.446.072,73	10,11	76.398.613,37	11,13			
Despesas Total	70.253.651,23	58.782.798,11	(14,88)	65.183.537,02	9,02	71.724.669,72	10,03	76.654.422,92	11,06			
Despesas Primárias (II)	69.864.017,06	59.506.022,11	(14,63)	64.670.550,50	9,02	71.390.142,55	10,03	76.271.556,77	11,06			
Resultado Primário (I - II)	245.124,02	20.637,60	991,12	15.782,67	(151,51)	67.851,18	330,42	127.258,80	87,23			
Resultado Normal	6.029.830,97	258.488,28	(106,55)	301.945,90	16,46	352.078,56	16,96	413.743,84	17,51			
Dívida Pública Consolidada	5.145.201,47	5.465.203,00	6,22	5.982.658,90	9,10	6.595.413,66	10,11	7.296.012,89	11,13			
Dívida Consolidada Líquida	2.115.370,50	2.246.946,55	6,22	2.451.373,74	9,10	2.899.388,91	10,11	3.398.643,66	11,13			

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	30.317.116,85	100,00	23.590.627,59	100,00
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-
TOTAL	30.317.116,85	100,00	23.590.627,59	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS		2020	2021	2022
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos		-	-	-
Alienação de Bens Móveis		-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-
TOTAL (I)		-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS		2020	2021	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos		-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida		-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS		-	-	-
TOTAL (II)		-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)		-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2024

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2021	2022
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	8.862.182,97	11.357.092,82	14.785.706,51

Fonte: Balançetes do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	3.537.507,28
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.537.507,28
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.537.507,28
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	3.537.507,28

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

O presente anexo tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2024 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – Riscos Fiscais:

A administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2024:

I - Passivos contingentes decorrentes de pagamento de precatórios;

II - Outros riscos, decorrentes de intempéries na economia.

Será alocado no Orçamento Anual, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** até o limite de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os riscos fiscais afetam o cumprimento da meta de resultado primário e estão diretamente relacionados com o desempenho da economia, podendo frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias, já que grande parte das receitas depende do nível de atividade da economia.

Os riscos fiscais compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas.

II – Providências à serem tomadas:

O mecanismo de correção é o ajustamento bimestral através da limitação de empenho e de movimentação financeira, visando adequar a realização dos gastos à efetiva

realização da receita, a fim de não afetar a atingimento das metas de resultado fiscal estabelecida.

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2024, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso e alocados a lei orçamentária dentro do tempo hábil.

Não existindo saldo suficiente de dotações orçamentárias para atender os empenhos decorrentes de despesas não previstas em função dos precatórios judiciais, deverão ser reduzidas até o valor necessário as dotações orçamentárias relativas a investimentos vinculados à transferências de convênios não concretizadas no exercício para atendimento ao pagamento de precatórios.


JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal